



RISCO DE COMPLIANCE PREVIDENCIÁRIO PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E REGIÃO DO CAPARAÓ COM ADVENTO DO E-SOCIAL

ÉLICA APARECIDA DA COSTA
elicapenelope@hotmail.com
DOCTUM

JAÍNE PAULA RODRIGUES MOREIRA
jaine.brantassessoria@gmail.com
DOCTUM

Roberto Miranda Pimentel Fully
rfully@gmail.com
DOCTUM

Alice Rodrigues Borges Lazaroni
alicecoufv@gmail.com
DOCTUM

Jocimar Franco Barreto
jocimarrfbarreto@gmail.com
DOCTUM

Resumo: Este estudo tem como objetivo informar aos produtores rurais e segurados especiais, quais são as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas exigidas com advento do e-social. Com a implantação do e-Social em 2014, e a obrigatoriedade para os produtores rurais (pessoa física) em 2019, há uma grande preocupação com a categoria, pois a mesma tem dificuldade e pouca informação. A principal finalidade é alertar sobre as regras advindas do e-Social, juntamente com as penalidades do descumprimento da apresentação dessas informações e o risco de compliance, já que o e-Social faz a unificação de todas as informações, levando a conhecimento do Fisco os dados da Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho. Esses resultados poderão auxiliar os produtores rurais a estarem em conformidade com essas informações.

Palavras Chave: Sonegação fiscal, - Sonegação tributária - Previdência. - E-social -



1. INTRODUÇÃO

Com o advento do e-Social os produtores rurais estão obrigados a aderir ao sistema, independente do fato de terem ou não empregados (Mello, 2019), correndo o risco de serem penalizados, fazendo-se necessário um estudo desse público e as possibilidades de levar informações e orientações para que esses produtores possam ter o conhecimento necessário e ciência de suas obrigações junto à Receita Federal.

Será investigado se a sonegação fiscal e de impostos por parte de produtores rurais se dá pelo não conhecimento da legislação ou se é realmente há sonegação fiscal e de impostos, além de verificar se é feito as contribuições previdenciárias de seus colaboradores e qual será o impacto do e-Social nas rotinas dos produtores rurais.

Além da introdução, será apresentado também nesse trabalho, a saber a seguinte estrutura: seção 2, faz uma revisão bibliográfica do tema, apontando as definições e princípios do sistema previdenciário e tributários, assim como o programa e-social, e como a produção cafeeira da região de Manhuaçu influência nesse cenário. Na seção 3, será apontado a base de dados nas pesquisas, demonstrando o conhecimento de regras e leis adotadas para trabalhadores rurais que se enquadram nesse ramo, e alertá-los das penalidades que poderão ser atribuídas com descumprimentos dessas exigências feitas pelo programa e-Social. Finalizando na seção 4 com a apresentação dos resultados da pesquisa.

O presente trabalho tem como principal objetivo mostrar a importância do *compliance* legal normativo com viés a mitigação de risco fiscalizatório, bem como promover a inclusão adequada do produtor e seus trabalhadores na proteção previdenciária social e avaliar os impactos sociais causados pela falta de informação e conhecimento, posteriormente conciliar este estudo aos projetos de reforma tributária, previdenciária, e contribuir com as informações adquiridas, dispondo de esclarecimentos sobre o enquadramento tributário e proteção previdenciária aos produtores rurais e seus empregados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

De acordo com Blume (2018), Previdência Social é um seguro social em que o trabalhador participa através de contribuições mensais. O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar. Em outras palavras, a previdência social é o sistema público que garante as aposentadorias dos trabalhadores brasileiros.

A Lei 8.213/91 trata dos princípios e finalidades da Previdência Social e o define como:

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1991)

Segundo Armede (2016), o produtor rural pessoa física é aquele proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), a qualquer título, ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos. A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais: 20% + RAT.



De acordo com art. 195 CF/88 a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Varella (2017) destaca que a Constituição Federal deu tratamento diverso a categoria de segurado social, como, por exemplo, à base de cálculo da contribuição previdenciária, isto porque é levado em conta o produto comercializado de sua produção.

2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Nacional é constituído por normas e instituições a fim de arrecadar tributos de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sua função é captar receitas para financiar os serviços públicos. (RIBEIRO, 2006).

Das disposições Gerais decretadas pelo congresso nacional, segundo a lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, o Sistema Tributário Nacional é regido por Ementa Constitucional, Leis Complementares em resolução com o Senado Federal, sendo competência em leis federais, estaduais e municipais.

Silva (2014) entende que o Sistema Tributário Nacional é formado pelas regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder imposto pelos diversos órgãos públicos. O Sistema Tributário Nacional, tal como existe atualmente, foi criado buscando harmonizar as relações da sociedade de forma a se atender aos seus princípios fundamentais, como também de forma a se respeitar o pacto federativo sob o qual vivemos.

Segundo Frank e Rodniski (2016) Para o produtor rural o planejamento tributário pode ser utilizado para fazer um melhor controle de suas atividades desempenhadas dentro da propriedade rural, obtendo assim uma visão de futuro, organizando-as para que possa seguir em frente sem medo se futuras penalidades do governo, tanto nas esferas municipais, estaduais e federais.

2.3. E-SOCIAL

De acordo com o Decreto Lei nº 8.373/2014, o e-Social é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional (BRASIL,2014).

Del Frari (2015), destaca que os principais benefícios do e-Social dentro das empresas será a quantidade de relatórios e informações que muitas vezes eram registradas em vários programas do governo, e que agora será registrado em um sitio apenas, também a impressão de papéis será reduzida, o custo irá diminuir com documentos, pois todas as informações estarão disponíveis on-line, assim melhorando o cumprimento da legislação pertinente a todo o processo.

No entanto, ainda assim pode-se observar o despreparo, a dificuldade e a falta de conhecimento das organizações e dos discentes analisados no fornecimento das informações relacionadas ao e-Social. Diante dessa nova realidade informacional, entende-se que as

empresas devem investir no preparo das pessoas, treinamentos e em tecnologia da informação, para que possam adequar-se a tais exigências impostas pelo governo, pois essas informações têm cruzamento de dados e assim haverá um confronto para comparar a veracidade das informações (CAON; NASCIMENTO, 2017)

Com a nova escrituração, o e-Social, substituirá as informações contidas no módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). O presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de SC (FAESC), José Zeferino Pedroso, destaca que todos os produtores rurais pessoas físicas e jurídicas, agroindústrias, empresas prestadoras de serviços rurais e adquirentes de produção rural são obrigados a utilizar o sistema. “A FAESC e o SENAR estão dando todo o suporte necessário aos Sindicatos Rurais e contadores que auxiliam os produtores a se prepararem para a mudança”. (REDE JORNAL CONTABIL, 2018.)

Carvalho (2019) afirma que o produtor rural está obrigado a cumprir a primeira fase do e-Social desde 10 de janeiro de 2019, fazendo parte do terceiro grupo, sendo necessário o cadastro no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) para atender as obrigações fiscais.

Com a implantação do e-Social as informações antes feitas separadamente, agora são unificadas em um único sistema, com intuito de simplificar as entregas as obrigações e evitar duplicidade e inconsistência de dados. De acordo com Mega Sistemas Cooperativos, 2018, o e-Social é um portal completo para disponibilização de informações acerca da mão de obra. De acordo com a artigo informações referente ao trabalhador deverão ser repassadas pela empresa ao um único sistema, informações como, admissão e desligamento; afastamento temporário; alteração de salário; alteração da jornada de trabalho, aviso prévio; apuração de débitos e créditos tributários federais; cadastro de benefícios previdenciários; atestados de saúde; condições ambientais de trabalho; declaração sobre o imposto de renda retido na fonte; comunicação de acidente de trabalho; geração do documento de arrecadação de receitas federais; monitoramento de saúde do trabalhador; folha de pagamento.

(Mega, 2018) Destaca que no Departamento de recursos Humanos, as mudanças advindas do e-Social trouxeram simplificação das atividades, diminuindo o processamento de vários de documentos e envio para diferentes órgãos de fiscalização, pois a elevada burocracia que as organizações brasileiras se submetiam, dava espaço a inadimplência no cumprimento das suas principais obrigações, como sonegação fiscal e o desrespeito a diversos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores.

Com o novo sistema acabará com as inadimplências e sonegação fiscal, principalmente porque ele determina o envio imediato das informações empresariais e o governo terá mecanismos eficazes para conferir se as empresas estão cumprindo as determinações. Além do mais, não será possível prestar informações equivocadas ou incompletas, pois o sistema faz o cruzamento de dados, assim, qualquer disparidade será facilmente identificada, como por exemplo o fracionamento irregular das férias dos empregados, o não processamento periódico de documentos exigidos, como laudos de medicina e segurança do trabalho, a não informação exata do salário ou da jornada dos empregados etc. (MEGA, 2018)

Outra mudança trazida pelo e-Social, (Mega, 2018) é os prazos para informações de fatos como admissão e demissão dos colaboradores. Além dos dados relativos a prestações de trabalho, jornada de trabalho, alterações salariais. Com vigor do e-Social, essas informações deverão ser conferidas e erros imediatamente sanados, sob pena da empresa sofrer sérias consequências por isso.

Pinheiro (2018), aponta algumas vantagens e desvantagens do e-social. Para o empregador o e-Social trará facilidade no envio das informações, maior segurança jurídica e maximização do tempo, para o trabalhador, o e-Social almeja garantir a maior efetividade de direitos trabalhistas e previdenciários e maior transparência referente às informações de contratos de trabalho, pois o histórico trabalhista fica vinculado ao CPF do funcionário, facilitando a comunicação de benefícios previdenciários, como a aposentadoria ou o auxílio-doença. Isso também facilitará a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, tanto por parte do governo, quanto por parte dos próprios empregados. Por outro lado, para o empregador precisará atualizar seus sistemas, terá gastos com treinamento para o RH, e necessidade de revisão de processos internos de todas empresas.

2.4. A PRODUÇÃO CAFEIEIRA NO BRASIL E REGIÃO

O café é considerado desde o século XIX como o principal produto brasileiro, tendo grande volume em produção e exportação, sendo o sustento do Brasil desde o Império. (CORREIA, 2010)

De acordo com Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu (2015), O município possui cerca de 20 mil hectares de lavouras de café, com expectativa de colheita de 23 sacas por hectares em 2015. Os produtores da região da Zona da Mata têm investido mais na qualidade com a ajuda técnica do EMATER-MG, em 2012 o café da região foi ganhador do concurso mineiro de café.

O estado de Minas Gerais produz cerca de 50% do grão no Brasil, sendo a Zona da Mata responsável por 7,56 milhões de sacas de café, tendo um aumento de 16,7% a 18% na produção de 2018 onde as boas condições climáticas foram encarregadas por tal aumento. (CONAB, 2018)

No ano de 2018 a produção de café no Brasil atingiu o recorde de 61,7 milhões de sacas de 60 kg beneficiada, um crescimento de 37%, superando a estimativa que era de 59,9 milhões de sacas, produção esta, que superou a safra de 2016, onde o grão produzido chegou a 10 milhões de sacas, sendo o estado de Minas Gerais, responsável por 32,97 milhões da produção de café arábica e 390,3 mil de café conilon (CONAB, 2018),

2.5. A PRODUÇÃO DE CAFÉ COMO GERAÇÃO DE EMPREGO E A SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS NA COMERCIALIZAÇÃO DO CAFÉ

No Brasil o café tem gerado grande fonte de riqueza desde do início de sua produção, principalmente através da criação de emprego e amplo fixador de mão de obra no meio rural, pois “para cada hectares de café plantado, gera aproximadamente 2,3 empregos diretos e pelo menos 4 indiretos” (CORREIA, 2010).

De acordo com o Ministério da Agricultura em 2017, a produção de café, além de ser fonte de grande parte da riqueza do Brasil, também é de suma importância no desenvolvimento social, pois é o grande responsável por geração de emprego na zona rural do Brasil, cerca de 8 milhões de empregados, trazendo aos trabalhadores renda, acesso à saúde e à educação.

De acordo com (Mapa, 2017), grande parte das receitas de centenas de municípios brasileiros é proveniente da produção de café, além da geração de postos de trabalhos na agropecuária nacional, pois o mesmo tem uma ótima exportação e grande consumo interno, conferindo sustentabilidade econômica ao produtor e sua atividade.

Segundo o IBGE, 2017, o estado de Minas Gerais produziu 1.500.344,011 de toneladas de café, sendo 15.036.978 pessoas ocupando estabelecimentos agropecuários, sendo a maioria do sexo masculino e com idade entre 30 e 60 anos.

O município de Manhuaçu – MG tem o maior número de estabelecimentos na produção do grão verde do café arábica, produzindo cerca de 26.307 mil toneladas do grão de acordo com Censo Agro de 2017.

No ano de 2018 uma operação conjunta entre a Polícia Civil, Receita Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais, denominada “Grão Brocado”, mostrou a fraude envolvendo empresas de fachada na comercialização de café no Sul de Minas e Triângulo Mineiro, também se espalhando para o Distrito Federal e Paraná. (RECEITA FEDERAL, 2018)

Segundo a Receita Federal, 2018, a operação revelou a sonegação de impostos acima de R\$ 500 milhões entre os anos de 2016 e 2018, de acordo com a investigação, foram emitidas mais de R\$ 3 bilhões em notas fiscais emitidas por empresas de fachadas no setor cafeeiro, onde ocultavam os verdadeiros responsáveis pelo recolhimento do Funrural e aproveitamento indevido do ICMS, desta forma eles reduziam o valor do imposto devido.

De acordo com Rafaela Santos, 2018 (Hoje em Dia, 2018) o esquema também era responsável por organização criminosa, lavagem de dinheiro e falsificação, que além da geração do crédito de ICMS e outros tributos de maneira fraudulenta, forneciam o café com preços mais baixos.

2.6 Obrigações trabalhista com a evolução da legislação

O agronegócio é responsável por grande parte da economia brasileira, de acordo com Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) a População Ocupada (PO) do agronegócio foi estimada em 19,92 % em 2018. Segundo o CEPEA, as pesquisas mostram o aumento na informalidade especificamente nos empregos com ou sem carteira assinada.

As condições dos trabalhadores rurais vem sendo transformada ao longo do tempo, de acordo com Figueiredo, Branchi e Sakamoto, 2012, a principal mudança ocorrida no que diz respeito ao trabalhador rural é forma de contratação, pois a mão de obra era o colonato, onde o colono e sua família residiam nas terras do contratante, sendo estes “incumbidos de cultivar uma determinada área e entregar parte da produção ao proprietário, conservando outra parte para seu próprio consumo, tendo a participação de toda família no trabalho, esta forma de acordo se dá através de Contrato de Parceria Agrícola.

O Contrato de Parceria Agrícola é regulamentado no Decreto lei 59.566, de 14 de novembro de 1966:

Art 4º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei.

Este tipo de contrato não é considerado vínculo empregatício, uma vez que não se encontra os requisitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas. O artigo 3º prevê o pagamento mediante salário, obviamente não é o que se extrai desse tipo contratual. “Outro

ponto que vale destacar é que nesta modalidade o empregado assume os riscos da colheita” e isso não é possível na modalidade de Contrato de Trabalho, onde é do empregador o tal risco.

Veja que na modalidade contratual Parceria Agrícola, o “empregado” assume os riscos juntamente com o “patrão”, e caso venha a colher poucos ou muitos frutos, estes serão partilhados entre os contratantes. Nesta modalidade contratual em momento algum há de fato o vínculo de emprego entre o proprietário do imóvel com o contratante e sim uma espécie de sociedade. Em atenção aos trabalhadores rurais que já possui a sua anotação na CTPS, como empregados rurais, a responsabilidade de suas contribuições são por partes dos empregadores, como já é previsto aos trabalhadores celetistas urbanos.

De acordo com Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973, Art. 2º “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário”. Outro ponto que vale destacar é o contrato de safra, uma modalidade que varia conforme variações sazonais ou estacionais e atividades agrárias, sendo pago ao final da safra o saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e também o FGTS.

Nas regiões do Sudeste onde se concentra a maior produção cafeeira do Brasil esse tipo de contrato sazonal tem gerado um grande número de empregos, onde muitos trabalhadores migram para as regiões cafeeiras em busca de uma oportunidade, pois não somente as lavouras geram empregos, a colheita do café em todo seu percurso, sendo uma cadeia produtiva extensa necessitando de mão de obra em vários setores.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa será utilizado pesquisas exploratória, bibliográfica e de campo, tendo como hipótese a contribuição das informações adquiridas e dispor de esclarecimentos sobre o enquadramento tributário e proteção previdenciária aos produtores rurais e seus empregados.

Segundo (Gil, 2002) a pesquisa exploratória é desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão ampla de um algum fato pouco investigado, onde se encontra dificuldade em formular hipóteses precisas, servindo de base como a primeira etapa de uma investigação mais extensa.

A pesquisa bibliográfica é feita através de material já elaborado, como livros e artigos científicos. Embora seja estabelecido em quase todos os estudos deste gênio, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente com fundamento em fontes bibliográficas. (GIL, 2002)

Serão extraídos dados de um questionário elaborado com perguntas objetivas, direcionadas aos produtores rurais da região, buscando analisar o conhecimento de regras e leis adotadas para pessoas físicas que se enquadram nesse ramo, e alertá-los das penalidades que poderão ser atribuídas com descumprimento dessas exigências feitas pelo programa e-social. Foram entrevistados 50 produtores.

4. ANÁLISE DE PESQUISA

Através dos questionários analisados na pesquisa pode-se verificar que 68% dos produtores rurais ainda não tiveram acesso às informações em relação às exigências fiscais e tributárias para o enquadramento no e-Social e tantos outros 32% que obtiveram acesso, não possuem conhecimento adequado, e até mesmo não dão importância a seriedade dessas informações exigidas.

A interpretação falha ou inculca do que está sendo transmitido, pode ocorrer em erros nos quais o fisco pode vir a interpretar como sonegação, levando o produtor a se indispor com

os órgãos públicos, podendo acarretar em multas de diversos valores, ou até mesmo penalidades mais graves.

Mesmo com facilidade e acesso a notícias relacionadas, muitos trabalhadores, principalmente os das zonas rurais, não exigem contratos de parceria e menos ainda a assinatura na CTPS pelos produtores rurais, para que possam contribuir corretamente com a previdência e assim terem a garantia de serem assegurados perante o fisco.

Com a falta de um contrato formal, perdem benefícios advindos da contribuição, como por exemplo: aposentadoria; auxílio doença, acidente, salário maternidade, salário família; FGTS, além das verificações citadas, existe também a insciência em relação às obrigações fiscais, deixando de liquidar impostos como ITR e FUNRURAL. Esse último imposto citado por exemplo, foi instaurado recentemente, e há quem nunca tenha contribuído.

De acordo com Magalhães, 2017 a chamada “ineficiência arrecadatória” tem crescido ao longo dos anos. Esse percentual, que inclui dívidas e sonegação, subiu de 22% em 2012 para 33% em 2015, segundo o Sinait. Nesses quatro anos, R\$ 92 bilhões referentes a contribuições previdenciárias do trabalhador deixaram de ser arrecadados.

A falta de arrecadação é uma das causas do déficit orçamentário da previdência, o que acaba não favorecendo os trabalhadores em relação aos benefícios da seguridade social. Com isso a implantação do e-social poderá ser um aliado do fisco na identificação dos produtores que não efetivam os devidos registros de seus empregados.

Os dados abaixo representam os resultados obtidos com a aplicação de questionários com 50 produtores rurais.

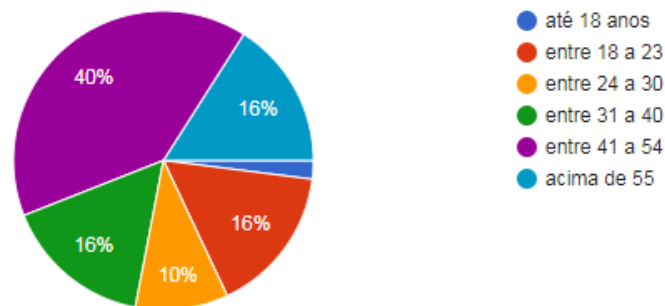


Gráfico 1: Faixa etária dos entrevistados.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico acima representa a faixa etária dos participantes da pesquisa, observa-se que 40% das pessoas que responderam ao questionário são pessoas entre 41 a 54 anos de idade.

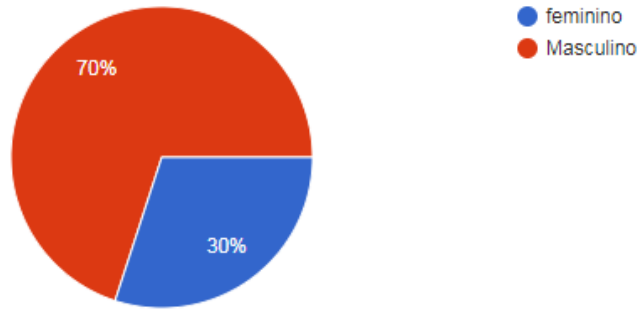


Gráfico 2: Sexo dos Entrevistados.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Já o segundo gráfico apresentado é relacionado ao sexo dos participantes, sendo maior parte deles do sexo masculino, representando 70% da totalidade das respostas obtidas.

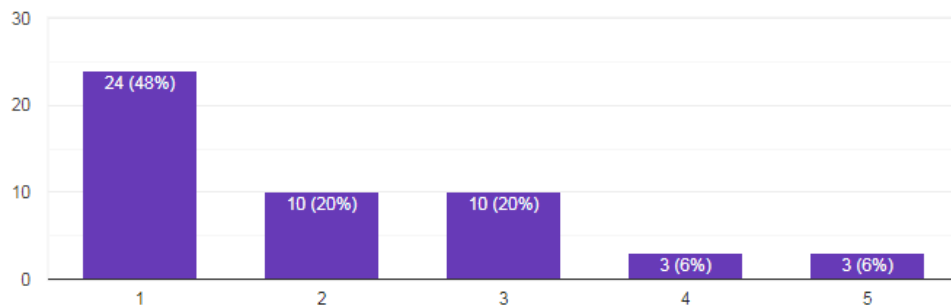


Gráfico 3: Conhecimento do e-social

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

De acordo com terceiro gráfico pode-se observar o grau de conhecimento dos participantes, sendo que 48%, que representa a maioria, relata que tem pouco, ou nenhum conhecimento em relação ao programa e-social, e apenas 3% já ouviu falar, ou tem algum conhecimento sobre o programa.

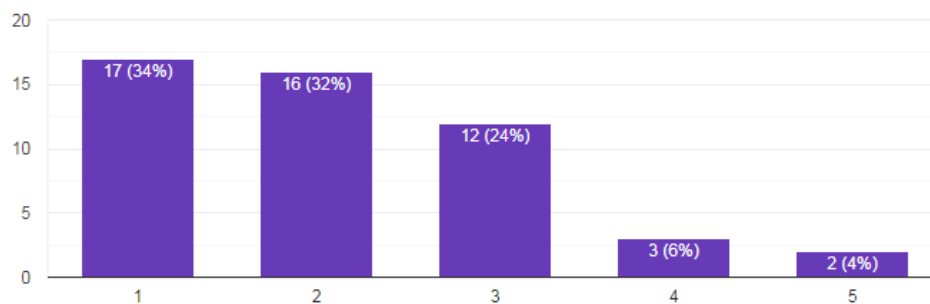


Gráfico 4: Conhecimento CAEPF (Cadastro de atividades econômicas pessoas físicas)

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Verifica-se com o quarto gráfico, que assim como o gráfico anterior, grande parte das pessoas que responderam à pesquisa, tem pouco conhecimento em relação ao CAEPF, o cadastro citado na pesquisa é uma exigência da receita federal que passou a ter vigor em janeiro de 2019.

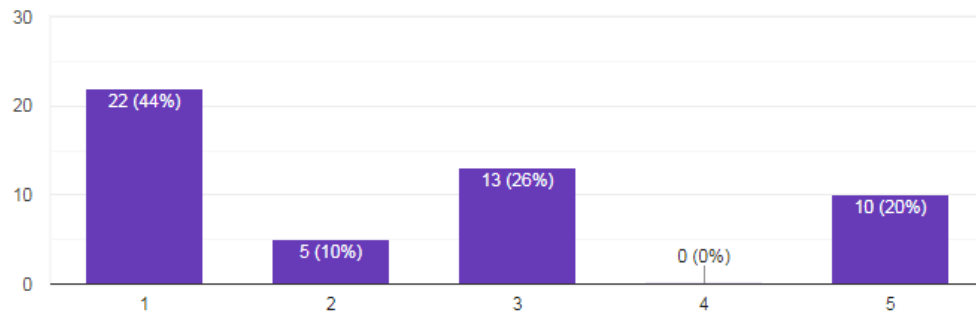


Gráfico 5: Conhecimento do FUNRURAL

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico acima, representando a quinta pergunta dessa pesquisa, trata-se do conhecimento dos participantes sobre o FUNRURAL, arrecadação feita com propósito de garantir os direitos de aposentadoria do produtor rural.

Bem como os anteriores o número de participantes que tem conhecimento são poucos, em 2019 foi feita alterações em relação a esse fundo, o produtor rural poderá escolher entre contribuir com o FUNRURAL ou sobre a receita bruta anual.

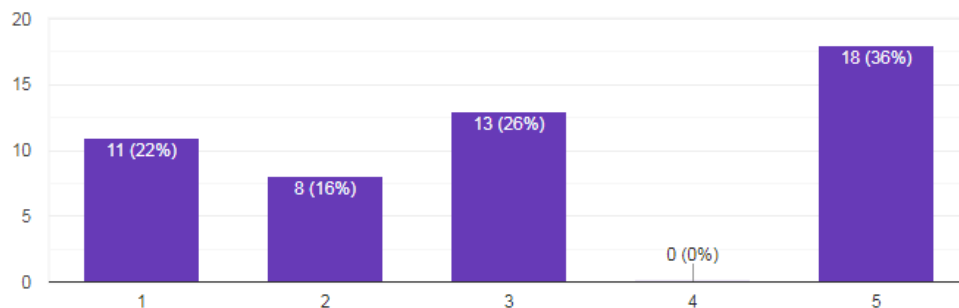


Gráfico 6: Declaração do ITR

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

No sexto gráfico, observa-se que sobre o imposto territorial rural (ITR), a maior parte das pessoas que responderam a este questionário sabe do que se trata este imposto, representando 36% de respostas positivas em relação ao conhecimento do imposto apresentado.

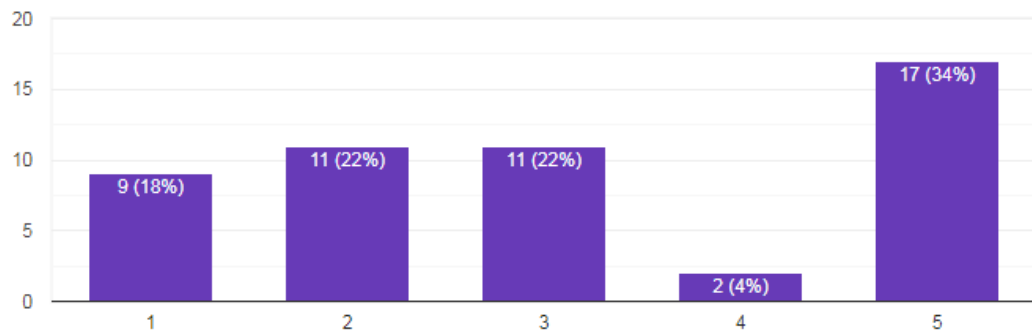


Gráfico 7: Registro Carteira Trabalho

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Com o sétimo gráfico pode-se observar a resistência dos trabalhadores rurais em relação ao registro na carteira de trabalho -CTPS, representando 34% do gráfico pessoas que não tem resistência nenhuma.

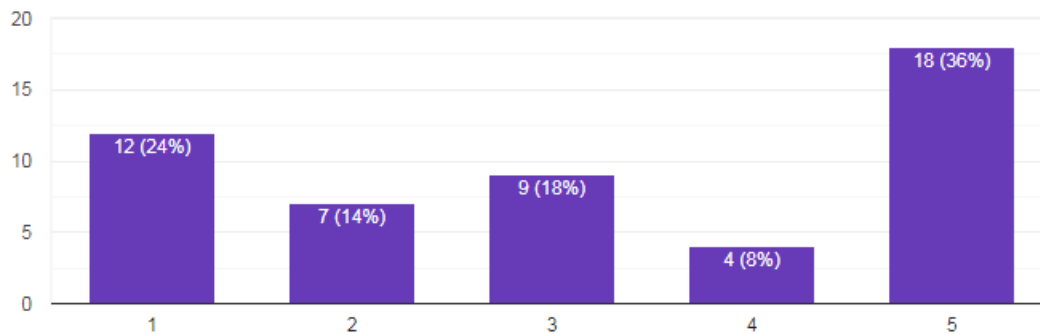


Gráfico 8: Bolsa família x carteira de trabalho

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Assim como gráfico anterior, observa-se que no oitavo gráfico que 36% dos trabalhadores rurais que tem bolsa família, não tem resistência em relação ao registro na CTPS.

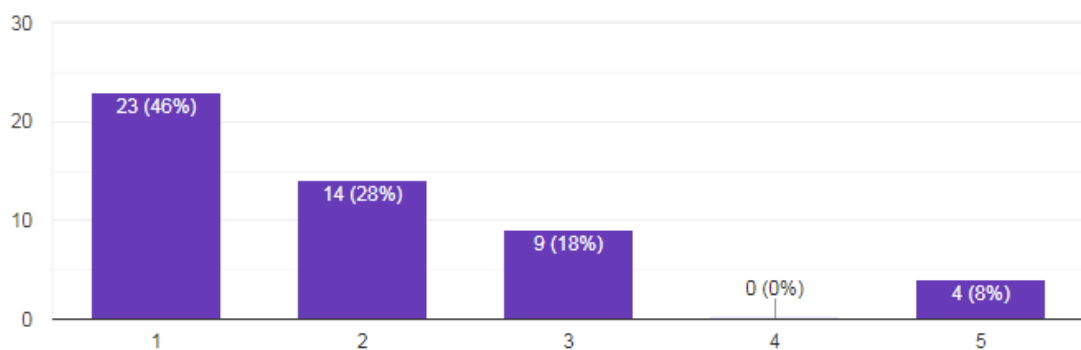


Gráfico 9: Contratação de Turmeiros x carteira de trabalho.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Observa-se no gráfico acima que quando há a contratação de serviços terceirizados como de turmeiros, não é verificado quanto a documentação dos trabalhadores rurais, e ainda que seja serviço contratado por terceiro é de responsabilidade do produtor que os trabalhadores sejam registrados, mesmo que através de contrato.

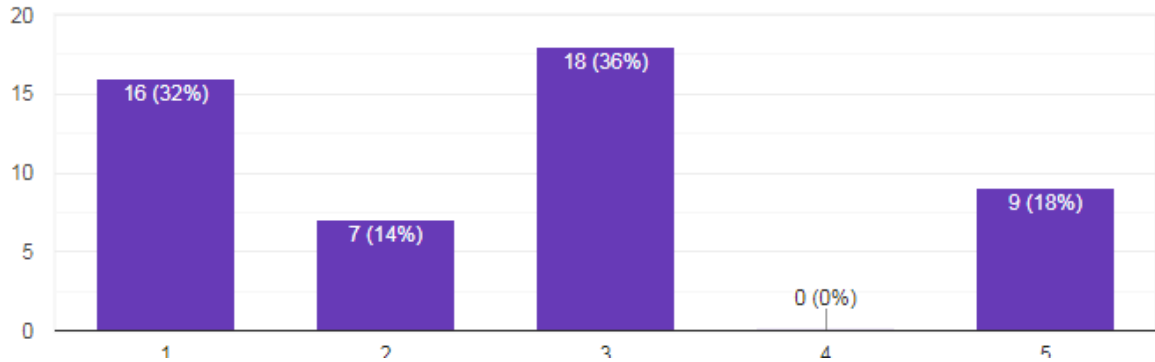


Gráfico 10: Renda x notas fiscais

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

No gráfico 10 perguntou aos produtores se a renda de produção era compatível com a emissão de notas fiscais, verificou-se que apenas 18% dos participantes da pesquisa fazem as emissões de notas fiscais de acordo com a produção, a pergunta acima tem como finalidade alertá-los sobre a sonegação de impostos, que serão detectadas -com a fiscalização do programa e-social.

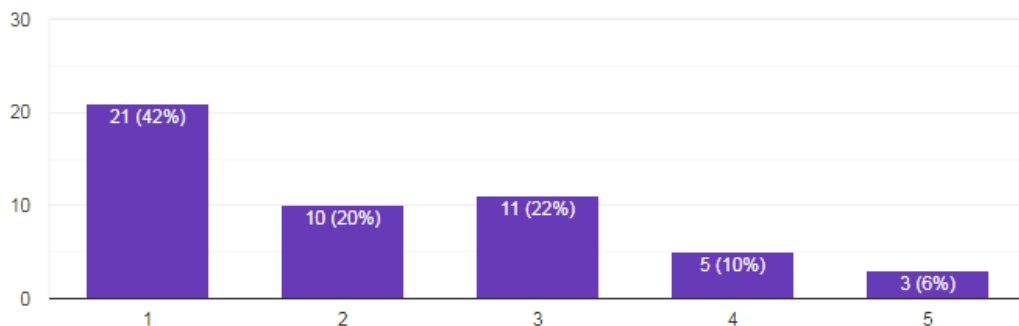


Gráfico 11: Produção equivalente a R\$120.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico 11 mostra o percentual de produtores com produção equivalente a R\$120.000 anuais. Observa-se que apenas 6% dos participantes da pesquisa são obrigados fazer a declaração do imposto de renda, e os 42% que não correspondem a essa renda são isentos de diversas obrigações, mas faz-se necessário a verificabilidade com as mudanças feitas para essa modalidade no ano de 2019.

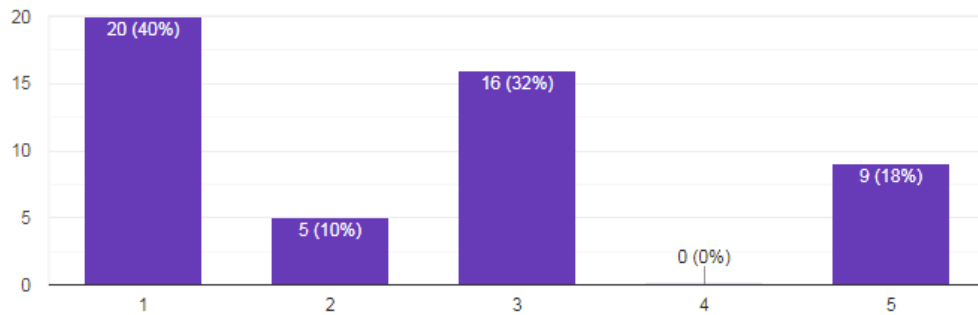


Gráfico 12: Financiamento para a produção.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Nesse último gráfico investigou-se se o produtor já havia feito algum financiamento para a produção. Observa-se que apenas 18% dos produtores que responderam ao questionário já fizeram algum financiamento para produção, e 40% dos participantes não precisaram de financiar suas atividades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs, como objetivo geral, elaborar um conjunto de hipóteses para a representação de um possível *compliance* previdenciário voltado a produtores rurais, mediante as exigências decorridas das alterações de leis que vigoraram em 2019, e com a fiscalização de órgãos como Ministério do trabalho, que serão feitas através do programa e-Social. Para que o trabalho não se limitasse à teoria, foi elaborada uma pesquisa qualitativa e quantitativa quanto a ciência, o conhecimento e o entendimento dos mesmos sobre essas alterações ocorridas.

Pode-se chegar assim as seguintes conclusões: Com o e-Social os produtores rurais terão de adaptar e seguir diversas exigências, dentre elas a contratação correta de seus trabalhadores. O cruzamento de informações que serão feitas através do e-Social irá identificar se a informação recolhida condiz com a realidade, em relação à receita bruta do produtor e a contratação de mão de obra.

De acordo com Leonetti, (2015), o trabalhador rural que possui contratos com curto prazo, poderão justificar a ausência do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o que já era previsto na Lei 11.718/2008., desde que seja em comum acordo com as partes.

Sendo assim o produtor rural tem diversas maneiras de formalizar a parte previdenciária dos seus contratados, por meio de registro na CTPS ou por meio de contratos realizados junto ao Sindicato dos Produtores Rurais, os quais o empregador não tem gastos com a contratação, e o trabalhador garante os seus direitos junto a seguridade social.

Este tipo de contrato só poderá ser feito pelo empregador rural pessoa física, de forma simplificar os direitos do trabalho. Há outros tipos de contrato que poderão dispor os empregadores pessoa física, como o contrato de safra, que seu período de duração pode ser compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.

Outra exigência que entrou em vigor em 2019 foi o Cadastro de Atividades Econômicas exigido pela Receita Federal que também passou a ter vigor esse ano, fará exigência de informações financeiras das atividades rurais, e como dito anteriormente, com as informações relacionadas a receita bruta, terão que conter, por consequência, as informações de mão de obra.

O Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), em produção de forma facultativa desde 1º de outubro de 2018, tornou-se obrigatório em 15 de janeiro de 2019 e atingiu a marca de 150 mil contribuintes registrados. Desses 121 mil são Contribuintes Individuais e os restantes são Segurados Especiais, conforme a legislação tributária vigente. (MINISTERIO DA ECONOMIA, RECEITA FEDERAL, 2019)

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física. Ele proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como a outros órgãos da administração pública. A norma que regulamenta o CAEPF é a Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

A finalidade desse cadastro é auxiliar a Receita Federal na administração das informações referentes as atividades econômicas que envolvem pessoas físicas de todo país, e para o contribuinte a de facilitar a prestações dessas informações.

Pode-se concluir que a falta de informação, ainda com a facilidade de acesso que encontramos hoje, leva o produtor rural a cometer diversas penalidades, e seus empregados a perderem benefícios da seguridade social, do mesmo modo que aposentadoria por idade.

O produtor rural sem o conhecimento adequado das exigências, poderão passar informações incorretas ou duvidosas, que poderão acarretar multas, penalidades e até prisão dependendo da gravidade do caso.

Percebe-se também que os trabalhadores rurais estão perdendo direitos concedidos pela seguridade social, pois não é feito a contribuição previdenciária, nem particular e nem por parte do empregador.

6. REFERÊNCIAS

ARMEDE, Rubia. **Saiba Mais sobre Contribuições Previdenciárias Rurais e do Senar**, 11 de abril de 2016. Conselho Nacional de Contabilidade da Bahia, Bahia, 2016.

BLUME, Bruno André. **O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?** Politize, 2018 atualizado. Disponível em: <https://www.politize.com.br/previdencia-social-o-que-e/>. Acesso em: 07 mar. 2019.

BRASIL, Casa Civil. **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL, Casa Civil. **Sistema Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento. **Safra Brasileira de Café**. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/info-agro/safra/cafes>. Acesso: 6 de mar. 2019.

BRASIL. Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. **Café no Brasil**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/cafes/cafecultura-brasileira>. Acesso em: 06 de mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Operação Grão Brocado: Receita combate sonegação de impostos no comércio de café para exportação em Minas Gerais**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/junho/operacao-grao-brocado-receita-combate-sonegacao-de-impostos-no-comercio-de-caffe-para-exportacao-em-minas-gerais>. Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (3. Região). **Recurso Especial nº 1.304.479**. Decisão. Relator Ministro Herman Benjamin. 13 de março 2012. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/84/671/RESP_1304479-SP.pdf. Acesso em: 06 de mar. 2019.

CAON, A; NASCIMENTO, S. Percepção dos discentes de ciências contábeis sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária (esocial). Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online), Rio de Janeiro, v. 22, n.1, p. 17 - p. 17, jan/abr., 2017.

CARVALHO, Zenaide; 2019: **Ano de Mudanças para o Produtor Rural**. Disponível em: <https://zenaide.com.br/2019-ano-de-mudancas-para-o-produtor-rural/>. Acesso em: 09 de abr. 2019.

Como funciona a legislação para mão de obra rural? Employer, tudo de RH. Disponível em: <https://www.employer.com.br/blog/como-funciona-legislacao-para-mao-de-obra-rural/>. Acesso em: 26 de maio. 2019.

CORREIA, Eduardo. **O café tem importância econômica e social**. Revista Cafeicultura. Jan. 2010. Disponível em: <https://revistacafeicultura.com.br/?mat=29617>. Acesso em: 06 de mar.2019.

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDENCIA SOCIAL. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 09 mar. 2019.

ESOCIAL: Produtores Rurais devem obrigatoriamente ingressar a partir de janeiro de 2019. Rede Jornal Contábil. 28 de dez. 2018. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/esocial-produtores-rurais-devem-obrigatoriamente-ingressar-a-partir-de-janeiro-de-2019/>. Acesso em 09 de mar. 2019.

Frank, A. C.; Rodniski, C. M. **Planejamento Tributário para produtor rural: Estudo comparativo da carga tributária para pessoa física x pessoa jurídica**. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Ana-Claudia-Frank.pdf>. Acesso em: 20 de maio 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, Editora Atlas, 2002.

MEGA, Sistemas Cooperativos, 2019. **O QUE É E-SOCIAL? COMO FUNCIONA, PRÓS E CONTRAS**. São Paulo, 22 de mar. 2019. Disponível em: <https://www.mega.com.br/blog/o-que-e-esocial-entenda-como-funciona-pros-e-contras!-6850/>. Acesso em: 26 de maio. 2019.

MELLO, Roberta. **Produtor rural terá de aderir ao e-Social até 10 de abril**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/39778/produtor-rural-tera-de-aderir-ao-esocial-ate-10-de-abril/>. Acesso em 26 de maio. 2019

PINHEIRO, Diego; **Vantagens e Desvantagens do e-Social para as Empresas**. Disponível em: <https://blog.esocialtechne.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-esocial/>. Acesso em: 26 de maio. 2019.

Ribeiro, Robson. **Sistema Previdenciário Brasileiro**; Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-previdencia/sistema-previdenciario#/> Acesso em: 26 de maio. 2019.

SANTOS, Rafaela. **Café: esquema de sonegação de impostos gerou prejuízo de até R\$ 500 milhões**. Hoje em Dia, 20/jun.2018. Disponível em <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/caf%C3%A9-esquema-de-sonega%C3%A7%C3%A3o-de-impostos-gerou-preju%C3%ADzo-de-at%C3%A9-r-500-milh%C3%B5es-1.631579>. Acesso em: 16 de mar. 2019.

SILVA, Samara. Sistema Tributário Nacional, 2014 **Fiscalidade, Parafiscalidade e Extra-fiscalidade**. 01 outubro 2013. JusBrasil, 2013.